



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. Nº 4144 / 13
Fls. 04
P.º

PROJETO DE LEI Nº 226 / 2013

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores.

LIDO EM SESSÃO DE 10/12/13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. P.º

Dirijo-me aos Excelentíssimos Edis desta Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que institui a comemoração "da cultura Nipo-Brasileira em Valinhos/SP".

O vereador **Edson Batista**, após a devida apreciação em plenário, solicita que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Clayton Roberto Machado o projeto de lei que institui a comemoração "**da cultura Nipo- Brasileira em Valinhos/SP**".

JUSTIFICATIVA:

Os japoneses viajaram para o Brasil em busca de riquezas e pensavam que depois de ficar ricos iriam retornar para o Japão, porém isto não aconteceu com a maioria, tanto é que o Brasil tem a maior comunidade japonesa fora do Japão.

Valinhos/SP ganhou muito com a dedicação, profissionalismo e empenho dos japoneses na agricultura e comercio local.

Nipo-brasileiro (em japonês 日系ブラジル人, *nikkei burajiru-jin*) é um cidadão brasileiro com ascendentes japoneses. Também são consideradas nipo-brasileiras as pessoas nascidas no Japão radicadas no Brasil.

PROJETO DE LEI

Nº 226 / 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 4144/13
Fls. 02
Resp. _____

ESTADO DE SÃO PAULO

A imigração japonesa no Brasil teve início oficialmente em 18 de junho de 1908, quando o navio Kasato Maru aportou em Paulo trazendo 781 lavradores para as fazendas do interior de São Paulo. O fluxo cessou quase que totalmente no fim dos anos 50, contando-se quase 200 mil japoneses estabelecidos no país.

Atualmente, estima-se que haja cerca de 1,5 milhão de nipo-brasileiros, cuja imensa maioria reside no estado de São Paulo (capital e municípios como Mogi das Cruzes, Osvaldo Cruz ou Bastos), no norte do Paraná (municípios como Maringá, Assaí ou Londrina) e Mato Grosso do Sul (principalmente Campo Grande, Dourados e seus entornos). Há também pequenas coletividades no Pará e no Amazonas, atraídos inicialmente pelo cultivo da pimenta do reino.

Os descendentes de japoneses chamam-se nikkei, sendo os filhos nissei, os netos sansei, os bisnetos yonsei e assim por diante. Os nipo-brasileiros que foram ao Japão trabalhar a partir do fim dos anos 80 são denominados de kassegui.

A cultura Nipo-brasileira é presente em nossa cidade, sendo assim, precisa do devido reconhecimento,

Diante disto e acreditando na valorização cultural de nossa cidade, espero poder contar com o apoio de meus nobres colegas para a breve aprovação desta proposta.

Valinhos/SP, aos 06 de Dezembro de 2013.

Edson Batista

Vereador

Nº do Processo: 04144/2013

Data: 09/12/2013

Nº: 0226/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui a comemoração da "Cultura Nipo-Brasileira em Valinhos"

Autor: EDSON BATISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4144, JS
Fls. 03

PROJETO DE LEI _____/2013

Dispõe sobre a comemoração "da cultura Nipo-Brasileira em Valinhos/SP".

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Valinhos/SP, a comemoração **da cultura Nipo-Brasileira**, que será realizada anualmente no segundo domingo do mês de Julho.

Art. 2º - O evento poderá ser promovido em data próxima em detrimento de acumulo de festas ou comemorações municipais na data dissertada, nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

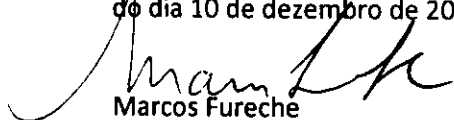
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4144/13

FLS. Nº 04

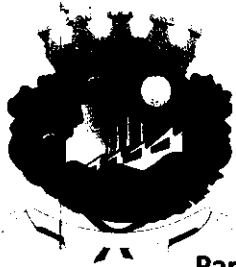
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 10 de dezembro de 2013.



Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
13/dezembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4144/13
Fls. 05

Parecer DJ nº 00/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 226/2013 - Aatoria do Vereador Edson Batista que "Dispõe sobre a comemoração da cultura nipo-brasileira em Valinhos/SP."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a comemoração da cultura nipo-brasileira.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto institui no Município de Valinhos a comemoração da cultura nipo-brasileira para integrar o Calendário de eventos oficiais do Município.

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da leis.

Cumpre-nos ressaltar que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos e constitucionais da proposição, e não havendo conflito entre legislação municipal com norma superior em assuntos tais, bem como por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

D.J., aos 21 de janeiro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROV. 1144 13
07
27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 226/2013

Assunto: "Institui a comemoração da "Cultura Nipo-Brasileira em Valinhos".

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 06 de fevereiro de 2014.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

DO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15, 02, 14
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

414413
08
[Handwritten signature]

PARA ORDEM DO DIA DE *18/12/14*

PRESIDENTE

Vof: Texto corrigido

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de *18/12/14*
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Handwritten signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

[Large handwritten flourish]

Segue Autógrafo n.º 11/14